



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado Minas Gerais

DECRETO N.º. 26, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ALTERA OS TERMOS DO ART. 2º DO DECRETO REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº 1088 de 30 de agosto de 2022, QUE DISCIPLINA A 58/2022 SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO, DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO EM OUTRAS CIDADES, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, **Valdir Ribeiro de Barros** no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e demais pertinentes;

Considerando os termos do artigo 24 da Lei Municipal 1088/202;

Considerando a necessidade de regulamentação quanto a previsão de deslocamento de motoristas para outras “cidades” constantes da expressão do artigo 19 da referida Lei;

Considerando os termos do artigo 2º do Decreto 58/2022, relativos a reembolsos de alimentação, exclusivamente para deslocamentos inferiores a 06 (seis);

Considerando a necessidade de prestação de contas e atuação do Controle Interno;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado Minas Gerais

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado os termos do art. 2º para constar:

Art. 2º - Os pagamentos relativos a reembolsos de alimentação, exclusivamente para deslocamentos inferiores a 06 (seis) horas ficam limitados a R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Único – Considerando os horários diferenciados dos motoristas plantonistas e a necessidade de prestação de contas para os reembolsos, poderão ser apresentados notas fiscais, cupons fiscais, ou documentos equivalentes desde que tenha nome do estabelecimento, cnpj, data, hora e assinatura do responsável.

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, inalterados os demais termos.

Dores do Turvo, 14 de novembro de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo